

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CONTRATO N.º 028/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2020/PMB

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como contratante a **Prefeitura Municipal de Brejetuba**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, S/n.º, Bairro Uliana, Brejetuba – ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito **João do Carmo Dias**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como contratada a empresa **Kuster Contabilidade e Assessoria Ltda – ME**, (email: kustercontabilidadeeassessoria@hotmail.com, tel: (27) 99824 4995), inscrita no CNPJ sob o n.º 11.428.159/0001-28, com sede na Rua Azulina de Souza Manso, N.º 55, Centro, Afonso Cláudio, CEP 29.600-000, neste ato representada pelo Senhor, **Anderson Kuster**, brasileiro, portador do CPF/MF de n.º 881.178.397-98, considerando o que consta dos autos dos Processos n.º 495/2020, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços Contábil para orientação, acompanhamento e assessoramento aos setores de Recursos Humanos e Contabilidade, para execução de obrigações legais pelos servidores municipais nas seguintes áreas de atuação, auxiliando a Administração Municipal na condução dos trabalhos desenvolvidos, objetivando atender a demanda dos serviços, prazos e obrigações impostas, conforme descrito abaixo e nas condições do presente Termo de Referência:

1.2 - Descrição dos serviços:

Item	Quant	Unid.	Descrição
01	12	Mês	TERMO DE REFERÊNCIA Justificativa As atuais e inúmeras alterações na legislação e na forma de transferência de informações aos órgãos de governo, como ministério da economia e ministério do trabalho que impõem aos municípios a necessidade de atualização permanente, a geração de informações corretas e a observância dos prazos para evitar multas. Para fazer frente às transformações por que passa a



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Administração Pública é imprescindível que as Secretarias Municipais contem com sustentação administrativa e operacional.

A contratação dos serviços técnicos especializados é necessária, devido tratar-se de áreas que controlam e movimentam recursos financeiros afetando diretamente o patrimônio da entidade.

Os processos de trabalho sofreram significativa evolução gerando para o município o dever de acompanhar e se atualizar no mesmo ritmo.

Justifica-se, por fim, a necessidade da contratação de serviço técnico especializado para auxiliar, orientar e dar apoio às atividades dos servidores municipais da administração municipal na realização de atos e procedimentos adequados à legislação vigente, de forma a auxiliar no bom andamento das informações e serviços demandados ao município.

OBJETO

1 – Contratação de empresa para a Prestação de Serviços Contábil para orientação, acompanhamento e assessoramento aos setores de Recursos Humanos e Contabilidade, para execução de obrigações legais pelos servidores municipais nas seguintes áreas de atuação, auxiliando a Administração Municipal na condução dos trabalhos desenvolvidos, objetivando atender a demanda dos serviços, prazos e obrigações impostas, conforme descrito abaixo e nas condições do presente Termo de Referência:

- Previdência Social: apoio técnico no que se refere a informações e assistência aos servidores municipais; elaboração e entrega de GFIP/SEFIP, além da geração de GPS para recolhimento de INSS, orientações a servidores e funcionários sobre a legislação vigente no que tange a retenções e benefícios;
- Ministério do trabalho: apoio técnico na elaboração e entrega da RAIS com geração de relatórios;
- Obrigações Fiscais: apoio técnico no acompanhamento das obrigações fiscais junto à Receita Federal do Brasil; elaboração e entrega de DIRF e DCTF's junto à Receita Federal do Brasil; acompanhamento da regularidade das CND,s municipais e eventual resolução de pendências, além da geração de relatórios pertinentes e demais obrigações legais;

LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No mínimo 03 dias na semana, fixamente no Setor de Recursos Humanos em apoio as demais Secretarias, independente de solicitação e visita extraordinária sempre que solicitado. E ainda, atendimento por telefone, e-mail e conexão remota com software licenciado sempre que se fizer necessário.

1. DEMANDA DO ÓRGÃO

1.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) Orientação diária sobre os diversos procedimentos a serem adotados para execução de folha de pagamento e obrigações acessórias, entre outros;
- b) Orientação periódica para cumprimento da legislação vigente sobre as retenções previdenciárias e imposto de renda na fonte;
- c) Visita periódica semanal de no mínimo 03 dias, fixamente no setor de Recursos Humanos em apoio as demais Secretarias, para orientações diversas, independente de solicitação e visita extraordinária sempre que solicitado, bem como, realizar o atendimento via acesso remoto, havendo

Prefeitura Municipal de Brejetuba

possibilidade.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada obriga-se a:

- 2.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para prestar os serviços especificados no Termo de Referência e em sua proposta;
- 2.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus serviços, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros;
- 2.1.3. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 2.1.4. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 2.1.5. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 2.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 2.1.7. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 2.1.8. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 2.1.9. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 2.1.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 2.1.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.1.12. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 2.1.13. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 2.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

2.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A Contratante obriga-se a:

3.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;

3.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelo servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

3.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

3.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

3.1.7.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

4. MEDIDAS ACAUTELADORAS

4.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

5. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio do servidor designado pelo Município;

5.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

5.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- a) Frequência de visitas à Secretaria de Finanças;
- b) Atendimento às demandas extraordinárias da Municipalidade;
- c) Correta orientação quanto aos serviços contábeis a serem executados.

6. DO PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará à Contratada pela execução do serviço, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação., conforme previsto nos editais de licitação ou ordem cronológica de pagamento;

6.2. O pagamento poderá ser suspenso pelo Município no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;

6.3. Na Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do contrato, o número do Edital, além das especificações completas;

6.4. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal;

6.5. O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Comprovação de conhecimento técnico através de atestado de capacidade técnica emitido por órgão público relacionado ao serviço objeto da contratação;

7.2 - Certidão de regularidade profissional da Licitante e do Responsável Técnico da licitante, na entidade profissional competente (CRC) que permita a execução dos serviços objeto desta licitação;

8 - FISCAL DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Servidor Alessandro José Cocco, lotado na Secretaria Municipal de Administração, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do Edital, a proposta e as disposições do contrato.

8.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços licitados.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

		<p>9 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO QUANTITATIVO</p> <p>9.1. Os serviços serão prestados mediante apoio técnico, orientação e capacitação quando necessário, englobados no mínimo 24 horas técnicas/semanais de 01 profissional x 08 horas por dia x 3 vezes por semana = 24 horas técnicas/semana, considerando 1 mês com 4,35 semanas: 24 horas/semana x 4 semanas = 104,4 horas técnicas/mês.</p> <p>10 - PRAZOS, PRORROGAÇÕES E REAJUSTAMENTO</p> <p>10.1 – O prazo para execução dos serviços do objeto licitado será de 12 (doze) meses após emissão e assinatura da Ordem de Serviços;</p> <p>10.1.1 – Os prazos de início de execução e conclusão dos serviços, admitem prorrogações, de forma fundamentada e amparadas por Lei.</p>
--	--	---

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor **mensal** a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 1.900,00** (Um mil e novecentos reais).

2.2 - O valor **global** 12 (doze) meses a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 22.800,00** (Vinte e dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irremovíveis durante 12 (doze) meses após sua assinatura.

3.1.1 - Em atenção à determinação da Lei Federal nº 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

3.1.2 - Assim sendo o valor ofertado para o fornecimento deverá ser fixo e irremovível, durante os 12 (doze) primeiros meses e a revisão contratual se dará a partir do 13º mês de vigência contratual, sendo que seu valor será recomposto, alcançando a data de assinatura do contrato, podendo sofrer reajuste anual medido pelo IGP-M, ou outro índice oficial que vier a ser adotado em seu lugar, aplicado pela Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em 17 de março de 2020 encerrando-se em 16 de março de 2021, podendo ser prorrogado, a

Prefeitura Municipal de Brejetuba

critério da Administração, na forma do artigo 57 da lei de licitações, em conformidade com o objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Dos recursos: Os recursos serão provenientes de dotação dos Recursos próprios (Lei Orçamentária Anual – 2020):

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.02	339039	2006	38	Secretaria Municipal de Administração	495/2020	2020

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Realizar a prestação dos serviços de acordo com a solicitação da secretaria;
- b) Garantir a qualidade dos serviços bem como garantia dos mesmos.
- c) Atender todas demais cláusulas do edital e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

7.1.1 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Brejetuba/ES e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

7.2 – Para acompanhamento e Fiscalização do contrato fica definido o Sr. **Alessandro José Côco**, devidamente habilitado para tal função.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A prestação de serviços, objeto deste CONTRATO será atestada pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)
- c) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Prefeitura Municipal de Brejetuba

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;
 - II - A lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;
 - III - a paralisação dos serviços/fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - IV - A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;
 - V - O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;
 - VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
 - IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;
 - X - A supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);
 - XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
 - XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
 - XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.
- § 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.
- § 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 17 de março de 2020.



Prefeitura Municipal De Brejetuba
João do Carmo Dias
Contratante



Kuster Contabilidade e Assessoria Ltda - ME

Anderson Kuster
Contratada